

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: atendimento@l1rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 510.582 de 30/06/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **51 (cinquenta e uma) páginas**, foi apresentado em 16/06/2026, protocolado sob nº 610.086, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **510.582** e averbado no registro n. 114815 de 15/12/1988 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE SAO PAULO

CNPJ nº 60.260.155/0001-99

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO

São Paulo, 30 de junho de 2026

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 469,66	R\$ 133,54	R\$ 91,66	R\$ 24,70	R\$ 32,27
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,72	R\$ 9,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 784,39



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00281249752279271

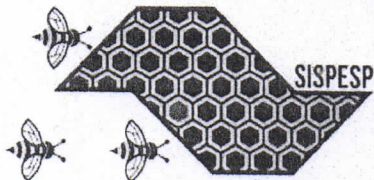


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914PJCB000138909EB26H



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp: (11) 9 5636-7601

E-mail: sisresp@sisresp.org.br | Site: sisresp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPESP, inscrito sob o CNPJ nº 60.260.155/0001-99, com sede na Rua Silveira Martins, 53-4º andar, Centro Praça da Sé, São Paulo/SP, com seus atos constitutivos já registrados neste Cartório sob o nº 462117, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Katia Cristina Rodrigues Silva**, brasileira, viúva, portadora do RG SSP-SP 25.808.643-9 e CPF/MF 157.624.058-42, servidora pública estadual, residente e domiciliada na Rua Marechal Edgar de Oliveira, nº 519, Bairro Quitauna, Cep: 06186-010, Cidade Osasco/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a **Averbação e Registro da Alteração do seu Estatuto Social**.

Para os devidos fins de direito, informa que a referida alteração estatutária foi devidamente deliberada e aprovada. Em anexo, submetemos a documentação probatória exigida para a efetivação deste registro:

- **Jornal do Edital:** Exemplar original da folha do jornal contendo a publicação do Edital de Convocação.
- **Ata da Assembleia:** Via original da Ata da Assembleia Geral que aprovou o novo documento.
- **Estatuto Social Reformado:** Vias originais, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final pela Presidente e por um(a) Advogado(a) com a respectiva inscrição na OAB.
- **Lista de Presença:** Via original da Lista de Presença da referida Assembleia.

Declaramos, sob as penas da lei, que não há impedimentos legais para o presente registro e que todas as informações aqui prestadas são a mais pura expressão da verdade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 2026.

Katia Cristina Rodrigues Silva
Presidente SISPESP

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual confero a autenticidade de que dou fé.

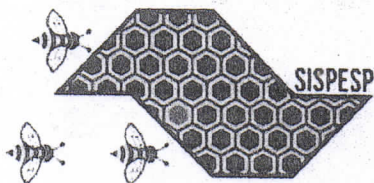


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO - CAPITAL

Reconheço, por semelhança, a firma de: **KATIA CRISTINA RODRIGUES SILVA** (140920).

São Paulo, 16 de junho de 2026.
Em testemunho da verdade.

VINÍCIUS ALVES PEREIRA CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Preço por firma 8,94 | Valor Total 18,94 | 60/20260616115318



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp: (11) 9 5636-7601

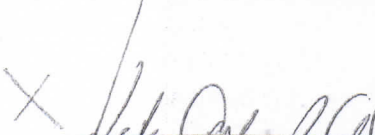
E-mail: sispesp@sispesp.org.br | Site: sispesp.org.br

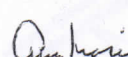
CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988

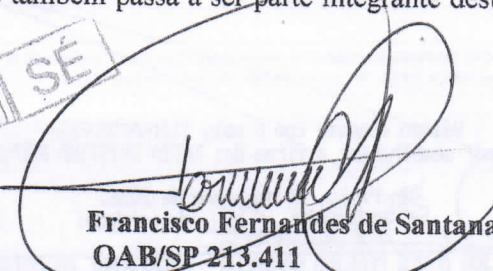


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISPESP - REALIZADA EM 31/10/2025

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (31/10/2025), às treze horas e trinta minutos, na sede do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISPESP**, situada na Rua Silveira Martins, nº 53, 4º andar, Centro, São Paulo/SP, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da entidade em dia com suas obrigações estatutárias. A Presidente, Senhora Katia Cristina Rodrigues Silva, no uso de suas atribuições estatutárias, iniciou os trabalhos e declarou aberta a Assembleia em segunda chamada, registrando que a sessão não foi iniciada às treze horas (primeira chamada) por não ter sido atingido o quórum mínimo necessário exigido estatutariamente, instalando-se, portanto, às treze horas e trinta minutos com qualquer número de presentes. Em seguida, a Presidente convidou a mim, Ana Maria Trindade Canejo, Secretária-Geral da entidade, para compor a mesa e secretariar os trabalhos, incumbindo-me de lavrar a presente ata. Dando início aos trabalhos, a pedido da Presidente, eu, Secretária, procedi à leitura do Edital de Convocação, previamente publicado e divulgado aos associados no Jornal “O Dia”, página 5 do dia 14 de outubro de 2025, contendo a seguinte Ordem do Dia: 1) Cumprimento do despacho do meritíssimo juiz de nº 0000458-93.2015.5.02.0039, para a exclusão da representação dos servidores CLT da Saúde do Estatuto Social; 2) Reforma parcial ou total do Estatuto Social da Entidade. Ato contínuo, a Presidente passou ao Item 1 da Ordem do Dia — Cumprimento do despacho judicial nº 0000458-93.2015.5.02.0039. Fazendo uso da palavra para prestar amplos esclarecimentos aos presentes a respeito da referida decisão jurídica, explicando que, por determinação judicial, o SISPESP não representará mais a categoria de Servidores Públicos Estaduais Celetistas da Saúde do Estado de São Paulo. Após a exposição dos fatos, o tema foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes que a diretoria da entidade deverá tomar todas as providências administrativas e jurídicas cabíveis para o fiel cumprimento da decisão judicial de exclusão da representação desta categoria do Estatuto Social. Em continuidade, passou-se ao Item 2 — Reforma parcial ou total do Estatuto Social da Entidade. A Presidente prestou os esclarecimentos necessários e abriu a palavra para amplo debate entre os associados presentes. Após as discussões e considerações levantadas, a matéria foi colocada em votação, sendo decidida e aprovada por unanimidade a reforma total do Estatuto Social do SISPESP. Fica consignado que o novo texto do Estatuto Social, ora aprovado, segue em anexo e passa a fazer parte integrante e inseparável desta ata. Esgotada a pauta, a Presidente perguntou aos presentes se havia algo mais a ser discutido. Como não houve qualquer manifestação por parte da plenária, e tendo em vista o adiantado da hora, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Para constar, eu, Secretária-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada por mim, pela Presidente, pelo Advogado e acompanhada da lista de presença assinada por todos os associados participantes, que também passa a ser parte integrante deste documento. São Paulo/SP, 31 de outubro de 2025.


Katia Rodrigues Silva
Presidente


Ana Maria Trindade Canejo
Secretário Geral


Francisco Fernandes de Santana
OAB/SP 213.411

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAL NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBSTITUTO DE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 2º andar - Fone: 3243-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a
qual corresponde o original do qual dou fé.



VIDE VERSO →



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO SÉ
Avenida Rangel Pestana, 27/1273 - Tel.: (0xx11) 3105-5401 / 3242-2515 - São Paulo - Capital

Reconheço, por semelhança, a firma de: ANA MARIA TRINDADE CANEJO
(157492).

São Paulo, 16 de junho de 2026.
Em testemunho da verdade.

THIAGO TADEU FELIPPE - ESCRIVENTE AUTORIZADO
!Preço por firma8,94 !Valor Total18,94 !40/20260616124011



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1.º SUBDISTRITO SÉ
Avenida Rangel Pestana, 27/1273 - Tel.: (0xx11) 3105-5401 / 3242-2515 - São Paulo - Capital

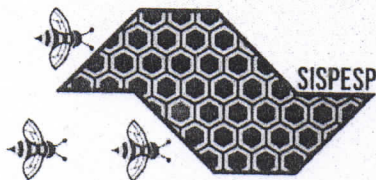
Reconheço, por semelhança, a firma de: KATIA CRISTINA RODRIGUES SILVA
(140920).

São Paulo, 16 de junho de 2026.
Em testemunho da verdade.

VINÍCIOS ALVES PEREIRA CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
!Preço por firma8,94 !Valor Total18,94 !60/20260616115318



CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ-SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp: (11) 9 5636-7601

E-mail: sisresp@sisresp.org.br | Site: sisresp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVO

Artigo 1º O Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, identificado pela sigla SISPESP, inscrito sob o CNPJ nº 60.260.155/0001-99, fundado em 10 de novembro de 1988, no Município de São Paulo/SP, na Rua Silveira Martins, 53 – 4º andar, Centro – Praça da Sé, com foro nesta Comarca e na Capital do Estado de São Paulo, é uma associação sindical de 1º grau representativa das Categorias Profissionais dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de São Paulo, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta (Autárquica e Fundacional), independentemente do seu regime de contratação ou vínculo com a administração pública, sem fins econômicos, com jurisdição na base territorial do Estado de São Paulo e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º O Sindicato representa todos os Servidores estaduais do Estado de São Paulo, com exceção daquelas constantes na Certidão Sindical regulamentadas pelo MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 3º O SISPESP tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados, os quais não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

Artigo 4º Constitui finalidade precípua do Sindicato:

- I- Visar à melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados e associados;
- II- Representar e defender os direitos e interesses profissionais, individuais e coletivos da Categoria representada em Juízo ou fora dele;
- III- Promover todo tipo de reivindicação relativa ao vínculo funcional de seus filiados e dos integrantes da Categoria Profissional representada;
- IV- Atuar na defesa e manutenção das instituições democráticas brasileiras, na luta pela conquista de um Estado de Direito com democracia, liberdade, participação, justiça social, igualdade e autodeterminação dos povos;
- V- Estimular e fortalecer a organização de base;
- VI- Defender a independência e autonomia da representação sindical;
- VII- Eleger ou designar os representantes da categoria profissional, inclusive para composição dos colegiados públicos;
- VIII- Unir todos os servidores públicos cíveis do Estado de São Paulo em prol da defesa e conscientização dos interesses e deveres da Categoria;
- IX- Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos servidores públicos;
- X- Promover Congressos, Seminários, Assembleias e outros eventos, objetivando a conscientização da união orgânica da Categoria;
- XI- Estimular e incrementar a formação de novas lideranças sindicais.



Presidente

Secretário Geral

Advogado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE
CERTIFICAÇÃO E TÍTULOS DO 1º MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP - SP
No. 121160/2016, 271 - 273 - Fone: 3242-2915
AUTENTICAÇÃO
Autenticado e presente cópia reprografiada
qual contém a mesma autenticidade

Página 1 de 23





OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - Fone: 3242-2515

AUTENTICAÇÃO

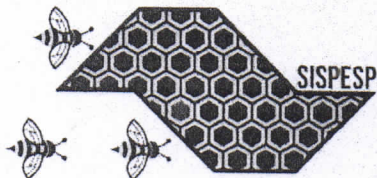
121160 02

AU1101AC0450669

Emol. Custas R\$ 5,18

THIAGO ROSE FELIPPE
Escritor Substituto
Valido somente com o selo de autenticidade

**COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SE-SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp : (11) 9 5636-7601

E-mail: sisresp@sisresp.org.br | Site: sisresp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988

Filiado à



PSI

- XII-** Representar e defender, perante as autoridades constituídas, os interesses dos servidores públicos, com elas colaborando em projetos de interesse da Categoria, podendo participar e/ou constituir grupos de trabalhos, comissões e conselhos;
- XIII-** Impetrar mandados de segurança coletivos e ajuizar ações coletivas e individuais, na forma da Constituição Federal, em nome dos integrantes da categoria profissional representada;
- XIV-** Propiciar, fomentar e estimular o surgimento da representação de base;
- XV-** Eleger delegados sindicais, por setores, com atribuições estabelecidas em regulamento próprio;
- XVI-** Promover a solidariedade e a unidade dos servidores públicos brasileiros e destes com os trabalhadores do mundo inteiro, na luta comum pela superação da exploração do trabalho pelo capital, sem distinção de raça, cor, sexo, opinião política, ideologia filosófica ou crença religiosa;
- XVII-** Lutar pela transformação social do país, na busca por um sistema econômico, político e social para combater e reduzir as desigualdades e a pobreza da população;
- XVIII-** Lutar pela defesa da ecologia, dos recursos naturais, do meio ambiente saudável, e ainda pela preservação das terras indígenas; promover a defesa das camadas sociais, preservação das culturas populares, artísticas e de lazer em benefício do ser humano, bem como fomentar a educação e toda forma de ensino em geral.

Parágrafo único A colaboração aos órgãos públicos deve se dar sempre que for de interesse dos Servidores ou Trabalhadores em geral, como no caso de fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho.

Artigo 5º Para atingir sua finalidade e objetivos, incumbe ao Sindicato:

- I-** Representar e defender seus filiados e a categoria profissional dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de São Paulo nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial e nas relativas às condições de trabalho;
- II-** Defender os direitos e interesses, individuais ou coletivos, de toda a categoria profissional representada, inclusive em questões administrativas ou judiciais, na forma do Artigo 8º da Constituição Federal em vigor;
- III-** Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordos, convenções coletivas, decretos-leis ou portarias;
- IV-** Impetrar mandados coletivos;
- V-** Promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da Categoria Profissional representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e relativos às condições de trabalho;
- VI-** Estabelecer negociação com as representações de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;

Presidente

Secretário Geral

Advogado



Página 2 de 23





AV. RANGEL I

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 274 - 213 - Fone: 3242-2515

AUTENTICAÇÃO

121160

AUTENTICAÇÃO

AU1101AC0450671

Emol. Custas R\$ 5,18

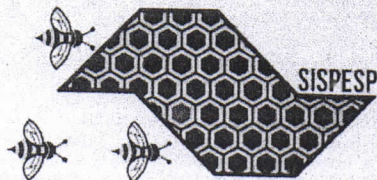
2026

THIAGO DI U FELIPPE

Escritor Substituto

Valido somente com o selo de autenticidade

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO DE - SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp: (11) 9 5636-7601

E-mail: sisresp@sisresp.org.br | Site: sisresp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988

Filiado à



PSI

- VII-** Celebrar convenções, acordos coletivos ou contratos que se fizerem pertinentes ou necessários;
- VIII-** Reivindicar a participação dos Servidores Públicos nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;
- IX-** Pugnar pelo permanente aperfeiçoamento profissional dos filiados e dos integrantes da Categoria Profissional representada;
- X-** Manter relações com as entidades de classe não sindical, sobretudo estaduais de servidores e/ou funcionários públicos estatutários, autárquicos, celetistas e fundacionais;
- XI-** Estabelecer intercâmbio com as demais associações sindicais, nacionais ou internacionais, especialmente com as representativas do segmento do funcionalismo público;
- XII-** Manter relações e intercâmbio com as demais associações de categorias profissionais, para a concretização e defesa da solidariedade entre os povos, e o desenvolvimento da paz no nosso país e no mundo;
- XIII-** Lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pelos direitos fundamentais da pessoa;
- XIV-** Manter serviços para promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação e de assistência jurídica para os associados e, para os não associados, na forma da lei;
- XV-** Representar junto aos órgãos públicos e/ou privados onde sejam discutidas e decididas matérias de interesse da categoria;
- XVI-** Contribuir e participar do aperfeiçoamento das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo;
- XVII-** Participar das negociações coletivas referentes às Categorias Profissionais representadas e celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- XVIII-** Instaurar dissídio coletivo perante o Poder competente;
- XIX-** Propor Ação Civil Pública e demais ações que visem ao interesse coletivo das Categorias Profissionais e/ou Sindicato, nos termos da Lei;
- XX-** Eleger os representantes legais da categoria;
- XXI-** Impor contribuições, inclusive a contribuição sindical a todos que participem das categorias dos representados, para custeio e manutenção das suas atividades, tanto as previstas em lei, quanto àquelas fixadas por este estatuto ou Assembleia Geral;
- XXII-** Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades e convênios;
- XXIII-** Estimular a organização sindical da categoria e promover, constantemente, a sindicalização em todos os locais;

Presidente

Secretário Geral

Advogado



Página 3 de 23

Emol.
Custas
R\$ 5,18



PESTAR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-2515

AUTENTICAÇÃO
Certifico a presente cópia reprográfica a
presente original de que dou fé.

2 JUL 2026 Emol.
Custas
R\$ 5,18

AUTENTICAÇÃO
121100
AU1101AC0450673

GOIADEU FELIPPE
Escritor Substituto
Val. somente com o selo de autenticidade

**COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL.**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp: (11) 9 5636-7601

E-mail: sispep@sispep.org.br | Site: sispep.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



XXIV- Instalar Subsede, filiar-se a organizações de 2º e 3º graus e central sindical, e outras entidades sindicais tanto nacionais ou internacionais, desde que não afete a saúde financeira da Entidade;

XXV- Fundar e manter escolas e cursos, além de fomentar a educação, podendo fundar cooperativa de crédito, consumo, de trabalho e de serviços sempre com o consentimento da Diretoria Executiva;

XXVI- Ter um órgão oficial de informação para assuntos de interesse dos seus representados e associados; participar, organizar e promover congressos, seminários, simpósios, conferências, encontros e outras atividades de interesse da categoria profissional ou qualificação da Diretoria.

Parágrafo único Para o desenvolvimento de seus objetivos, o Sindicato poderá firmar convênios e parcerias com o Poder Público e entidades privadas, nacionais ou internacionais, cooperativas de crédito, de consumo e habitacionais; realizar projetos sociais objetivando a qualificação e capacitação profissional, educacional, sindical, benefícios sociais, comunicação e outros de interesse dos seus representados.

CAPÍTULO II DOS SINDICALIZADOS E FILIADOS

SEÇÃO I DOS SINDICALIZADOS

Artigo 6º São sindicalizados ao Sindicato todos os Servidores Públicos Civis do Estado de São Paulo, ativos e inativos, da Administração Direta, Indireta (Autárquica e Fundacional), independentemente do seu regime de contratação ou vínculo com a administração pública, bem como os seus Aposentados e Pensionistas, devendo ser respeitados os critérios estabelecidos nos Artigos 1º e 2º deste Estatuto.



SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 7º O quadro associativo do Sindicato é constituído pela categoria profissional constante nos Artigos 1º e 2º do presente Estatuto Social, bem como pelos servidores estaduais que integram os Departamentos, Secretarias, Fundações, Autarquias, servidores temporários (conforme previsto na Lei nº 500 de 13 de novembro de 1974 e suas alterações, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores admitidos em caráter temporário), Empresas de Economia Mista, Empregados Públicos, Efetivos e os Inativos.

Parágrafo 1º O Sindicato poderá usar várias formas para manter o registro dos associados, como registro eletrônico ou computadorizado, sempre mantendo o quadro de associados atualizado.

Parágrafo 2º Na admissão, será fornecido um formulário de adesão e subordinação do proponente às normas e regulamentos estatutários.

Parágrafo 3º Os associados fundadores e os contribuintes têm direitos iguais e a qualidade de sindicalizado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação

Presidente

Secretário Geral

Advogado



Página 4 de 23



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP - SP
Av. Rangel Postani, 271 - 273 - Fone: 3242-2515

AUTENTICAÇÃO
a presente cópia reprográfica n.º 121160 em nome de quem foi feita.

Emol. Custas R\$ 5,18

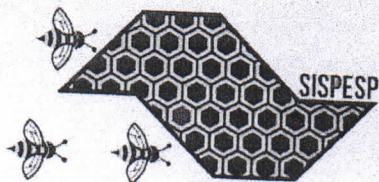
AUTENTICAÇÃO SNE
121160

AU1101AC0450676

DEU FELIPPE
Escritor Substituto

Valido somente como cópia de autenticidade

**COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCNP INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL.**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP
Telefones: (11) 3106-5098.
Whatsapp : (11) 9 5636-7601
E-mail: sisresp@sisresp.org.br | Site: sisresp.org.br
CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



PSI

ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Parágrafo 4º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do Sindicato.

Parágrafo 5º O Quadro de associados será composto das seguintes categorias:



I- Associados Fundadores: considerados aqueles que se inscreveram até 31/12/1988;

II- Associados Contribuintes: considerados aqueles que satisfizerem todas as exigências contidas no Estatuto Social;

III- Associados Beneficiários: considerados aqueles que, por interesse próprio ou ligação de dependência com o filiado contribuinte, utilizarem da faculdade de se filiar ao sindicato para acesso aos benefícios oferecidos.

Parágrafo 6º São considerados dependentes dos associados o cônjuge e os parentes em linha reta de 1º (primeiro) grau e por afinidade, limitando-se aos filhos, filhas, enteados e enteadas de até 18 (dozoito) anos de idade.

Parágrafo 7º Fica criada a figura do associado usuário, composto por todos aqueles que aderirem ao quadro associativo desta entidade, pertencentes ou não ao quadro de servidores públicos do Estado de São Paulo. Incluem-se neste parágrafo os servidores do Estado de São Paulo de carreira que ocupam cargos de chefia indicados por portaria, bem como, na condição de comissionados, agentes públicos, os nomeados, os servidores temporários e todos aqueles que pertencem a outra categoria profissional.

Artigo 8º O Sindicato poderá, a juízo da Diretoria Executiva em reunião, atribuir os seguintes títulos:

Parágrafo 1º Membros Honorários: os que, não pertencentes ao quadro de filiados, tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato ou às categorias de servidores públicos.

Parágrafo 2º Membros Beneméritos: os que, pertencendo ao quadro de filiados fundadores ou contribuintes, tenham prestado relevantes serviços à categoria, ou contribuído substancialmente para o aumento do patrimônio do Sindicato.

Parágrafo 3º Os membros Honorários não poderão:

- I-** Fazer parte da Administração do Sindicato e do Conselho de Delegados Sindicais;
- II-** Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III-** Votar e ser votados em qualquer conjuntura do Sindicato; e
- IV-** Estão isentos do pagamento de mensalidades ao Sindicato.

Artigo 9º São direitos dos Associados:

- I-** Utilizar-se dos serviços prestados pela Entidade para atividades compreendidas neste Estatuto;

Presidente

Secretário Geral

Advogado



Página 5 de 23

Custas
R\$5,18



AV. RANGEL F.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 771 - 773 - Fones: 3242-2515



THIAGO ABEL FELIPPE
Escritor Substituto
Válido somente com o selo de autenticidade

COPIA RÉPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ-SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp: (11) 9 5636-7601

E-mail: sispesp@sispesp.org.br | Site: sispesp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



PSI

II- A defesa coletiva ou individual de seus direitos, dentro das normas e regulamentos deste Estatuto, das Assembleias Gerais, dos Regimentos Internos e de outros regulamentos que possam ser feitos visando aos devidos interesses dos associados;

III- Votar e ser votado nas Eleições de representação do Sindicato, respeitadas as demais determinações do Estatuto (exceto os associados do Artigo 7º, Parágrafo 7º) e ainda que:

a) Tenha, no mínimo, 1 (um) ano como sindicalizado;

b) Suas obrigações estatutárias estejam quitadas, sobretudo as mensalidades, contando o tempo de associado a partir do dia de sua filiação ou do seu retorno ao Quadro de Associados;

c) Não tenha praticado ato ou ação lesiva ao patrimônio social, material e moral da entidade;

d) Participe de requerimento de convocação de Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

IV- Utilizar todos os serviços prestados pelo Sindicato, ou seja, gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, na forma do regimento em vigor;

V- Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária através de expediente contendo os nomes, as assinaturas e o pedido de, no mínimo, um quinto dos associados em dia com as normas estatutárias e em condição de voto, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação;

VI- Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ou Específicas, respeitadas as disposições estatutárias;

VII- Exigir o fiel cumprimento do estatuto e decisões das assembleias gerais;

VIII- Os direitos dos associados são pessoais e absolutamente intransferíveis, sendo garantido, ainda, aos associados aposentados por tempo de serviço ou por invalidez e/ou especial, o direito de utilização dos serviços e benefícios ofertados pelo Sindicato, que se estenderá, em caso de falecimento, ao seu cônjuge na condição de associado usuário conforme Parágrafo 7º do Artigo 7º deste Estatuto;

IX- Aos associados qualificados como usuários, na forma do Artigo 7º, Parágrafo 6º deste Estatuto, somente será assegurado o direito de utilização dos serviços e benefícios da Entidade, sendo-lhes vedado o direito de voz, voto e candidaturas, sendo excluídos de utilizar-se dos incisos III, V e VI deste artigo;

X- Requerer, a qualquer tempo, a sua exclusão do quadro associativo da Entidade, por escrito, em duas vias protocoladas na secretaria da Entidade.

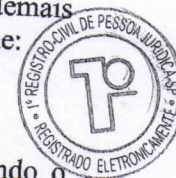
Parágrafo 1º

O associado, ao requerer o desligamento da entidade, deverá quitar os débitos constituídos com o Sindicato. Caso haja recusa no pagamento das dívidas, a Diretoria Executiva fica obrigada a realizar a cobrança pelos meios legais cabíveis, incluindo protesto em cartório, inclusão em órgãos de proteção ao crédito (SPC e Serasa), entre outras medidas extrajudiciais e judiciais, conforme o Artigo 50 deste Estatuto.

Presidente

Secretário Geral

Advogado



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º JUZGADO DE N.º 10 - SP
Av. Angel Postema, 271 - 2º andar - Fone: 3242-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reprográfica
de que dou fé.

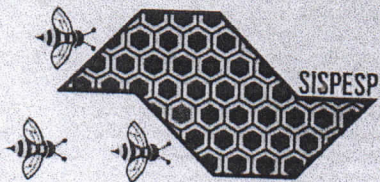


2026 Página 6 de 23

R\$ 5,18



**COPIA RÉPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RC PN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP
Telefones: (11) 3106-5098.
Whatsapp: (11) 9 5636-7601
E-mail: sispesp@sispesp.org.br | Site: sispesp.org.br
CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



PSI

Parágrafo 2º Aos associados das categorias especiais, como também aos cônjuges, fica assegurado o direito de associação sindical, cabendo-lhes ainda o direito de usufruir dos serviços e benefícios da Entidade, respeitados os valores de custeio dos mesmos, não tendo o direito de votar e ser votados.

Artigo 10. São deveres dos associados:

- I- Efetuar o pagamento das mensalidades, contribuições e valores se usar os convênios da Entidade, e as deliberadas e aprovadas em Assembleias Gerais;
- II- Comparecer às assembleias gerais, acatando suas deliberações e decisões; o não comparecimento não deixa o associado imune das decisões;
- III- Votar nas Eleições Sindicais;
- IV- Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e seus Regimentos;
- V- Manter nas dependências do Sindicato comportamento respeitoso para com os Diretores, funcionários e demais pessoas, como também proteger e conservar o patrimônio material da Entidade;
- VI- Denunciar ao Sindicato os casos de ofensas aos direitos dos servidores públicos civis do Estado;
- VII- Pagar as despesas que lhe forem atribuídas pela utilização dos serviços prestados, na forma do Estatuto. Na hipótese de recebimento dos direitos decorrentes de reclamação trabalhista, repassar 10% (dez por cento) dos valores ou vantagem econômica recebidos por processos judiciais, além de arcar com 1% (um por cento) sobre aqueles títulos, como reembolso das despesas de acompanhamento do processo desembolsadas por esta Entidade;
- VIII- Desempenhar com zelo e dedicação o cargo ou função para o qual foi eleito, designado ou no qual tenha sido investido.

Parágrafo 1º A mensalidade tem o valor inicial fixado em R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos) e será reajustada pela Diretoria Executiva, com data-base no mês de registro deste Estatuto.

Parágrafo 2º A mensalidade será reajustada anualmente pela Diretoria Executiva com data-base no mês de maio. O reajuste limitar-se-á à variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a aplicação de qualquer índice superior a este limite dependerá de justificativa e prévia deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 11. São direitos e deveres dos Associados Beneficiários:

- I- Ter acesso aos planos de benefícios oferecidos pelo Sindicato;
- II- Pagar pontualmente a contribuição mensal e os benefícios adquiridos por adesão.

Parágrafo único Os Associados Beneficiários não poderão:

- I- Fazer parte da Administração do Sindicato e do Conselho de Delegados Sindicais.

Presidente

Secretário Geral

Advogado

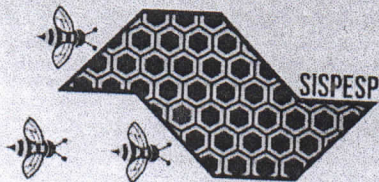
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE
FRAÇÕES E TÍTULAS DO 1º SUBDISTRITO DE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 271 - Fone: 3242-2915
AUTENTICAÇÃO
qual confere com o original, que dou fé.

SP, 07 JUL 2025 Empl.
R\$ 5,18





COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCNP INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ-SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp: (11) 9 5636-7601

E-mail: sispesp@sispesp.org.br | Site: sispesp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



PSI

- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Votar e ser votados em qualquer conjuntura do Sindicato; e
- IV- Estão condicionados ao pagamento da contribuição ao Sindicato e dos benefícios contratados por adesão.

CAPÍTULO III DA DISCIPLINA INTERNA

Artigo 12. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:



- I- De advertência, quando:
 - a) Se comportarem de forma desrespeitosa ou inconveniente nas dependências do Sindicato;
 - b) Desrespeitarem o estatuto e deliberações das assembleias gerais e da diretoria executiva da Entidade;
 - c) Tomarem deliberação e/ou efetuarem juízo que envolva de qualquer maneira ou circunstância assunto pertinente aos trabalhadores da categoria, sem aviso prévio, pronunciamento ou análise da Diretoria.
- II- De suspensão, até 90 (noventa) dias, quando:
 - a) Reincidirem nas faltas previstas no item anterior;
 - b) Ofenderem moral e fisicamente diretores, funcionários, companheiros de trabalho ou outras pessoas nas dependências do Sindicato;
 - c) Se envolverem em brigas na sede ou subsede do Sindicato.
- III- De exclusão, quando:
 - a) Violarem gravemente os Estatutos;
 - b) Já suspensos, reincidirem nas faltas previstas acima;
 - c) Atentarem contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, distribuindo, entre a categoria, propaganda caluniosa, difamatória e/ou mentirosa contra membros da Diretoria, Conselho Fiscal (ainda que suplentes) e/ou associados;
 - d) Revelarem espírito de discórdia, má conduta, voltarem-se contra a Diretoria da Entidade, a Entidade, ou aliarem-se a pessoas estranhas à categoria para denegri-la, tentar fraudar direitos dos companheiros ou impedir o sucesso das suas reivindicações;
 - e) Impetrarem ações judiciais contra a Entidade ou membros da Diretoria e não obtiverem êxito.

Parágrafo único

As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva como última instância.

Presidente

Secretário Geral

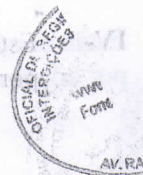
Advogado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE
PESSOAS FÍSICAS DO 1º REGISTRO DE - SP - SP
Av. Raimundo Pereira, 111 - Fone: 3243-7515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a
qual confere com o original de que dou fé.



Página 8 de 23

Custas
R\$5,18



CAPÍTULO III DA DISCIPLINA INTERNA

Artigo 13. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I- De advertência, quando:

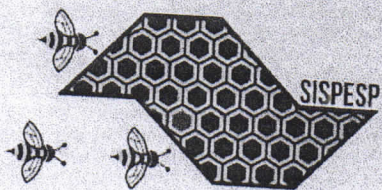
- a) 2ª - comportamento de falta disciplinar, quando o associado não comparecer a três reuniões consecutivas ou não comparecer a mais de duas reuniões em um mesmo mês;
- b) Comportamento indecoroso ou falta disciplinar, quando o associado não comparecer a mais de duas reuniões em um mesmo mês;
- c) Comportamento indecoroso ou falta disciplinar, quando o associado não comparecer a mais de duas reuniões em um mesmo mês;

II- De suspensão, até 90 (noventa) dias, quando:

- a) Reinvidar nas reuniões, quando o associado não comparecer a mais de duas reuniões em um mesmo mês;
- b) Comportamento indecoroso ou falta disciplinar, quando o associado não comparecer a mais de duas reuniões em um mesmo mês;

COPIA REPRODUZIDA DE DOCUMENTO ORIGINAL
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ-SP
AUTENTICAÇÃO
121160
AU1101AC0450683
JUL 2026 Emol. Custas R\$ 5,18
TADEU FELIPPE
Exercente Substituto
Visto somente com o selo de autenticação

**COPIA REPRODUZIDA EXTRAÍDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ-SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp: (11) 9 5636-7601

E-mail: sispestp@sispestp.org.br | Site: sispestp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



PSI

Artigo 13 O ex-associado excluído do quadro associativo poderá requerer sua readmissão, mediante comprovação documental de sua reabilitação. Caberá à Diretoria Executiva analisar e deliberar sobre o deferimento ou indeferimento do pedido.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA FORMA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 14 A gestão administrativa do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho de Delegados Sindicais;

Artigo 15 O exercício dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Delegados Sindicais é gratuito; porém, a representação é onerosa.

Artigo 16 É vedada a distribuição, a qualquer título, de lucros ou dividendos aos associados ou aos ocupantes de qualquer cargo dos órgãos eletivos do Sindicato.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17 As assembleias gerais são soberanas nas suas resoluções e suas deliberações aplicam-se a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, e serão tratados somente os assuntos da pauta publicada no edital de convocação.

Parágrafo único Quando a pauta for de deliberação de contribuição assistencial, a decisão da deliberação será aplicada a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico, ainda que ausentes ou discordantes, com prazo de oposição à deliberação por requerimento assinado pelo servidor e protocolado na Secretaria da Entidade, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 18 A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Entidade, através de edital publicado em órgão de imprensa regular que circule na base territorial do mesmo, afiação na sede da Entidade ou no site da entidade, que deverá conter obrigatoriamente:

- I- Dia, hora e local onde será instalada;
- II- Ordem do dia.

Artigo 19 As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para deliberarem sobre assuntos específicos e de interesse dos seus representados, inclusive deflagração de greve, instauração de acordo coletivo e outros assuntos que a Diretoria achar pertinentes.

Presidente

Secretário Geral

Advogado

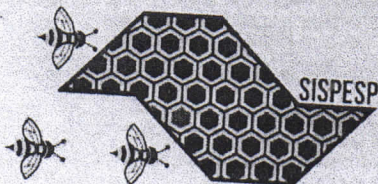




RANGEL PESTANA



COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ-SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP
Telefones: (11) 3106-5098.
Whatsapp: (11) 9 5636-7601
E-mail: sisresp@sisresp.org.br | Site: sisresp.org.br
CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988

Filiado à



PSI

Artigo 20 As Assembleias Gerais instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados. Não atingido o quórum, será feita a segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de presentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único A critério do Presidente, as Assembleias Gerais, sejam elas Ordinárias ou Extraordinárias, de abrangência Geral (toda a categoria) ou Específica (por segmento, categoria profissional ou setor econômico), poderão ser convocadas e realizadas de forma presencial, virtual, híbrida ou por sistema de consulta descentralizada (setorial), garantindo-se sempre a ampla participação, a liberdade de debate e o sigilo do voto, quando este for exigido. Os quóruns de instalação e deliberação previstos neste artigo aplicam-se integralmente a todas as modalidades descritas, exceto no sistema de consulta descentralizada, cujo edital deverá destacar o período e o horário em que a Assembleia estará instaurada, sendo a contagem de presença realizada pela soma dos participantes presenciais e virtuais devidamente identificados.

Artigo 21 Será realizada uma Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de novembro de cada ano, para a aprovação do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior e para previsão orçamentária do exercício posterior.

Artigo 22 Realizar-se-á Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa do Presidente, tantas vezes quantas achar necessário, ou quando os associados usarem a prerrogativa do Artigo 9º, inciso V, deste estatuto, para exclusivamente debater os assuntos determinados no pedido dos associados quites com as obrigações estatutárias, obrigando todos os signatários do requerimento a estarem presentes na 1ª chamada do edital. Se por acaso os signatários do pedido não estiverem presentes na 1ª chamada, a assembleia não se realizará, dando por cumprido o pedido dos associados. Neste caso específico, o prazo determinado pelo Artigo 19 não se aplica, ficando determinado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis para o cumprimento do requerimento dos associados.

Artigo 23 Realizar-se-á Assembleia Geral Eleitoral mediante convocação expressa do Presidente, para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes junto às entidades superiores, conforme regulamento deste Estatuto. As decisões da Assembleia Geral Eleitoral serão tomadas por escrutínio secreto quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita no processo eleitoral. Havendo uma única chapa regularmente inscrita, o processo decisório será por aclamação e homologação.

Artigo 24 As decisões das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes. Havendo empate, o voto do Presidente decidirá o resultado. Em caso de empate na Assembleia Eleitoral de que trata o Artigo 23, nova eleição será convocada, podendo dela concorrer somente as chapas inscritas no 1º escrutínio.

Artigo 25 Compete à Assembleia Geral, entre outros assuntos, julgar os atos da Diretoria em casos de penalidades aos associados e autorizar a celebração de acordos, dissídios coletivos ou convenções pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 A Diretoria Executiva será composta por 10 (dez) Diretores eleitos, para um mandato de 5 (cinco) anos, na forma das regras estatutárias, podendo haver reeleição.

Presidente

Secretário Geral

Advogado



Página 10 de 23



OFÍCIO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL, PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO SÉ - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3243-2515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e
certifico que é verdadeira a cópia autenticada.



COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCNP INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp : (11) 9 5636-7601

E-mail: sispestp@sispestp.org.br | Site: sispestp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



Artigo 27 Os cargos da Diretoria são:

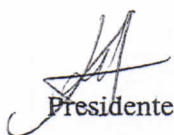
- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário;
- V- 1º Tesoureiro;
- VI- 2º Tesoureiro;
- VII- Diretor de Relações Sindicais e Sociais;
- VIII- Diretor para Assuntos das Mulheres;
- IX- Diretor para Assuntos dos Aposentados;
- X- Diretor para Assuntos das Fundações.

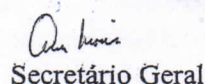
Artigo 28 À Diretoria Executiva compete:

- I- Dirigir o Sindicato de acordo com as disposições contidas neste Estatuto, administrando o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e das categorias representadas;
- II- Elaborar os Regimentos dos Departamentos e demais serviços subordinados a este Estatuto;
- III- Cumprir o disposto neste Estatuto, Regimentos e Resoluções próprias e da Assembleia Geral;
- IV- Aplicar as penalidades;
- V- Decidir e filiar-se às entidades de 2º grau, 3º grau, centrais sindicais e organizações no âmbito nacional e internacional;
- VI- Reunir-se sempre que o Presidente convocar, a critério do Presidente, e poderá realizar remanejamento dos cargos eleitos da diretoria executiva entre seus membros, necessitando que a votação seja por maioria simples dos presentes à reunião, que será convocada por escrito;
- VII- A criação de Sedes Regionais e/ou Subsedes Regionais, Delegacias, Diretorias Setoriais e outros departamentos que se façam necessários para o desenvolvimento das atividades sindicais.

Parágrafo 1º Compete ainda à Diretoria Executiva, de forma subsidiária, o encaminhamento para Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- Fixação da mensalidade dos filiados;


Presidente


Secretário Geral


Advogado





COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp : (11) 9 5636-7601

E-mail: sisresp@sisresp.org.br | Site: sisresp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988

Filiado à



PSI

- II- Fixação do índice da contribuição assistencial, negocial ou outra que a legislação permitir nos dissídios coletivos;
- III- Fixação das contribuições individuais nos casos específicos de ações judiciais, bem como dissídios coletivos ou outras ações que se fizerem necessárias em benefício de servidores públicos por poderes, órgãos ou carreiras;
- IV- Decisão sobre assuntos de interesse relevante da entidade e/ou da Categoria Profissional;
- V- Decisão sobre a alienação de Bens Patrimoniais Imóveis;
- VI- Propor alteração, total ou parcial, do Estatuto.



Parágrafo 2º A juízo do Presidente, "ad referendum" da Diretoria Executiva, poderão ser criadas comissões de formação sindical e profissional, de mulheres, de saúde, do trabalho, entre outras, sendo claro que todas terão como única e exclusiva função a de auxiliar os trabalhos da diretoria, sendo constituídas por associados designados pela mesma.

Artigo 29 Ao cargo de Presidente compete:

- I- Representar o Sindicato perante os órgãos públicos e privados, tanto do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, além de todos os demais locais onde se fizer necessário, em juízo ou fora dele, podendo ainda delegar poderes de representação a outros membros da direção, limitando-se ao compromisso;
- II- Administrar o Sindicato, assumindo o controle e fiscalizando todas as suas atividades e serviços;
- III- Delegar poderes e/ou designar os responsáveis pela execução técnica e pela movimentação dos recursos, inclusive financeiros, de projetos, programas e convênios firmados ou mantidos pela Entidade, seja com recursos próprios ou em parceria;
- IV- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, orientar os debates, colher os votos e votar, emitindo o voto de qualidade sempre que houver empate nas decisões;
- V- Assinar as atas das sessões e demais papéis que dependam da sua assinatura;
- VI- Ordenar despesas, assinar cheques e realizar pagamentos através de meios eletrônicos, juntamente com o 1º Tesoureiro, ou delegar poderes a outro membro da Diretoria para assinar a correspondência e rubricar livros e demais documentos, conforme a necessidade dos serviços;
- VII- Fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VIII- Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir empregados, fixando-lhes a remuneração, além de celebrar e rescindir contratos de assessoria e consultoria;
- IX- Promover o afastamento de diretores dos seus locais de trabalho para o exercício da representação sindical, bem como realizar seu retorno;

Presidente

Secretário Geral

Advogado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º JUZADO DE SÃO PAULO
Autenticado em 27/11/2025 às 14:11:00
AUTENTICAÇÃO
Autenticado em 27/11/2025 às 14:11:00
original do qual dou fé.

Página 12 de 23

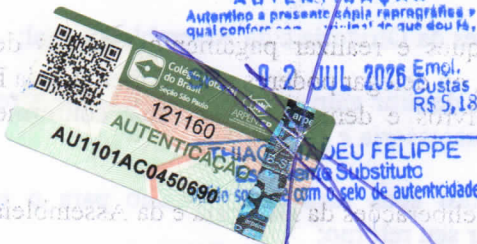




OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 073 - Fone: 3243-2818

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica e
qual confero o valor de que dou fé,



**COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp : (11) 9 5636-7601

E-mail: sisresp@sisresp.org.br | Site: sisresp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



- X- Autorizar e pagar os valores de reembolsos e verbas de representação dos Diretores, Conselheiros e demais membros da organização sindical que atuarem representando o Sindicato;
- XI- Nomear Diretores Setoriais, Diretores representantes de Sedes Regionais e Subsedes, Delegacias e Membros de Comissões de Trabalho e Representantes, quando necessário.

Artigo 30 Ao Vice-Presidente, dentre outras atribuições, compete:

- I- Substituir o Presidente na sua ausência, licença ou impedimentos; ocorrendo essa hipótese, o mesmo fica impedido de alterar a estrutura física, administrativa e funcional, ou seja, não poderá contratar ou demitir funcionários, contratar serviços, adquirir ou desmobilizar imóveis, promover alterações nas documentações jurídicas e legais da entidade, desligar dirigente da entidade para qualquer finalidade, ou mesmo promover o retorno à base daquele que esteja à disposição da Entidade durante o tempo que ocupar o cargo de Presidente;
- II- Auxiliar o Presidente toda vez que for convocado;
- III- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Artigo 31 Ao 1º Secretário compete:

- I- Responsabilizar-se pelas documentações da Entidade, cuidando e preparando as correspondências expedidas e recebidas, mantendo os arquivos devidamente ordenados;
- II- Secretariar as sessões das assembleias gerais dos associados e das reuniões da Diretoria, elaborando e assinando as respectivas atas, juntamente com o Presidente;
- III- Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação dos associados da Entidade;
- IV- Desempenhar com zelo e dedicação todas as demais atribuições que lhe forem confiadas ou designadas;
- V- Recolher e sistematizar todas as informações, auxiliar o Presidente, constituir, coordenar e secretariar os grupos de apoio técnico às comissões de trabalho;
- VI- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Artigo 32 Ao 2º Secretário compete:

- I- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 33 Ao 1º Tesoureiro compete:

- I- Supervisionar a arrecadação e a guarda dos valores pertencentes ao Sindicato;
- II- Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos e pertinentes, inclusive cheques;
- III- Preparar e submeter ao Presidente propostas relacionadas ao custeio de programas e ações;



Presidente

Secretário Geral

Advogado



COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ-SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp : (11) 9 5636-7601

E-mail: sisresp@sisresp.org.br | Site: sisresp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988

Filiado à



PSI

- IV- Dirigir e fiscalizar os trabalhos dos funcionários da tesouraria;
- V- Mandar organizar, por contabilista habilitado, e submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária anual, com parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas e a previsão orçamentária;
- VI- Organizar o departamento de patrimônio, mantendo no mesmo o registro de todos os bens móveis e imóveis da Entidade;

- VII- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Artigo 34 Ao 2º Tesoureiro compete:

- I- Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 35 Ao Diretor de Relações Sindicais e Sociais compete:

- I- Coordenar, planejar e executar a política de comunicação do Sindicato, zelando pela sua imagem pública e garantindo o fluxo contínuo de informações aos associados por meio de informativos, site oficial, redes sociais e demais mídias;
- II- Gerenciar o relacionamento da entidade com a imprensa e os veículos de comunicação em geral, elaborando notas oficiais, comunicados e campanhas publicitárias;
- III- Planejar, promover e organizar ações, eventos e campanhas de cunho social, cultural e de solidariedade que beneficiem a categoria profissional e a comunidade;
- IV- Fomentar e estabelecer parcerias, convênios e projetos conjuntos com organizações não governamentais (ONGs), associações comunitárias e instituições do terceiro setor visando à promoção da cidadania e do bem-estar social;
- V- Representar o Sindicato, quando designado pela Presidência ou pela Diretoria Executiva, junto a federações, confederações, centrais sindicais e demais fóruns de trabalhadores;
- VI- Promover a integração e a solidariedade de classe, articulando o apoio mútuo e a participação conjunta com outros sindicatos e movimentos sociais em campanhas reivindicatórias e na defesa dos direitos trabalhistas;
- VII- Fixar diretrizes para formação dos dirigentes e associados em cursos, palestras, etc.;
- VIII- Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva, pela Presidência ou pelo Regimento Interno.

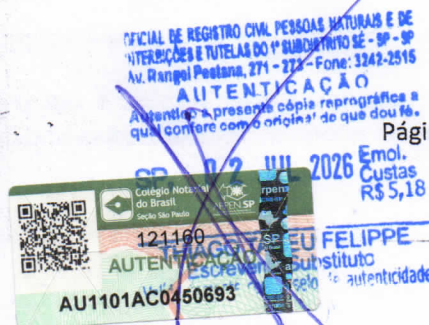
Artigo 36 Ao Diretor para Assuntos das Mulheres compete:

- I- Formular e coordenar políticas, campanhas e ações sindicais voltadas para a promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

Presidente

Secretário Geral

Advogado



Página 14 de 23

Emol.
Custas
R\$ 5,18



COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPCN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



SÍNDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp : (11) 9 5636-7601

E-mail: sisresp@sispesp.org.br | Site: sisresp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988

Filiado à



PSI

- II- Receber, acolher e encaminhar denúncias de assédio moral, assédio sexual, discriminação salarial e violência de gênero contra as trabalhadoras da base, articulando o suporte jurídico e psicológico necessário;
- III- Defender e atuar pela ampliação de direitos específicos das Mulheres Servidoras;
- IV- Incentivar e promover a participação ativa das mulheres nas instâncias de decisão da entidade, organizando encontros, seminários e coletivos de Mulheres Servidoras;
- V- Representar a entidade em fóruns, conselhos, frentes e movimentos sociais que debatam os direitos das mulheres e as políticas públicas de gênero.

Artigo 37 Ao Diretor para Assuntos dos Aposentados compete:

- I- Defender os direitos previdenciários, assistenciais e de saúde dos servidores aposentados e pensionistas, acompanhando legislações e reformas que impactem o segmento;
- II- Promover a integração e a mobilização dos aposentados na vida política e nas atividades cotidianas da entidade, garantindo que suas pautas sejam incluídas nas campanhas da categoria;
- III- Organizar atividades socioculturais, de lazer, de saúde e de formação voltadas especificamente para a valorização e o bem-estar da pessoa idosa e dos servidores aposentados;
- IV- Prestar orientação e atuar em conjunto com o departamento jurídico da entidade no acompanhamento de processos de aposentadoria, revisões de benefícios e paridade de reajustes entre ativos e inativos, quando aplicável;
- V- Representar a entidade em conselhos de previdência, fóruns de defesa dos direitos da pessoa idosa e associações de aposentados.

Artigo 38 Ao Diretor para Assuntos das Fundações compete:

- I- Acompanhar e fiscalizar as políticas de gestão, o orçamento público e as condições de trabalho específicas dos servidores e empregados públicos lotados nas Fundações da Administração Pública Indireta;
- II- Representar os trabalhadores das Fundações em mesas de negociação específicas, conselhos curadores, conselhos de administração e demais instâncias deliberativas dessas instituições, quando solicitado pelo Presidente;
- III- Defender o caráter público das Fundações, lutando contra processos de privatização, terceirização ilícita, sucateamento, extinção de órgãos ou cortes orçamentários que prejudiquem a prestação de serviços à sociedade;
- IV- Mapear e intervir nas particularidades jurídicas da categoria (como planos de carreira específicos, regimes jurídicos mistos e gratificações de produtividade), atuando junto aos poderes Executivo e Legislativo na tramitação de projetos de lei referentes a essas autarquias e fundações;

Presidente

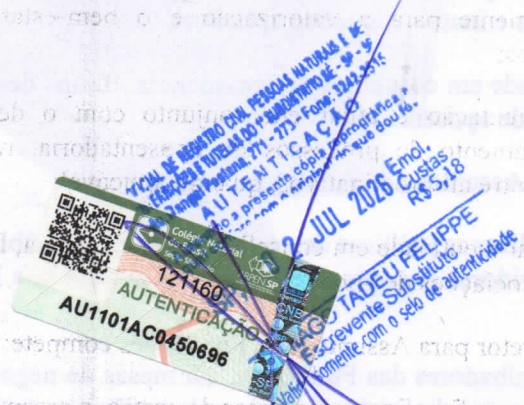
Secretário Geral

Advogado

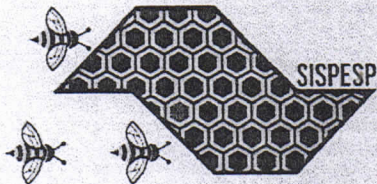
REC. DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - SP
1ª TURMA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DO 1º JUZGADO DE CÍVEL DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 271 - 275 - Fone: 3242-2515
AUTENTICAÇÃO
Atestamos a presente cópia reprográfica
qual confere com a original de que dou fé.

Página 15 de 23





COPIA RÉPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ-SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp: (11) 9 5636-7601

E-mail: sispesp@sispesp.org.br | Site: sispesp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



PSI

- V- Organizar os trabalhadores das Fundações em comitês ou conselhos de representantes por local de trabalho, garantindo o fluxo de informações entre as bases descentralizadas e a diretoria da entidade.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, e 1 (um) membro suplente, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de igual duração, podendo haver reeleição.

Artigo 40 Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e a previsão orçamentária elaboradas pelo 1º Tesoureiro e assinadas por contador habilitado, submetendo-as à deliberação final da Assembleia Geral Ordinária;
- II- Reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre para vistar os balancetes e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;
- III- Na primeira reunião, o Conselho, entre seus membros, deliberará a eleição do Presidente, do Secretário e de Membro do Conselho Fiscal;
- IV- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

SEÇÃO V DO CONSELHO JUNTO ÀS ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR

Artigo 41 O Sindicato terá 1 (um) Conselho de Delegados Representantes junto às Entidades Superiores (Federação, Confederação e Centrais Sindicais) das quais o Sindicato seja membro, com 2 (dois) membros efetivos e suplentes que serão indicados pela Diretoria. Os cargos terão que ser acumulados por membros que compõem a Diretoria eleita e/ou Conselho Fiscal, quando da composição das chapas.

Parágrafo único O suplente do membro constante no caput deste artigo substituirá o efetivo conforme determinação da Diretoria Executiva e deverá cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

SEÇÃO VI DA ORGANIZAÇÃO DE BASE

Artigo 42 O Sindicato, a critério do Presidente, poderá criar subdeses na região administrativa no Estado ou locais de trabalho, como também em cidades que façam parte da base territorial do Sindicato.

Artigo 43 As subdeses de que trata o artigo anterior estarão sob a responsabilidade do Presidente e do delegado Sindical, que terão a finalidade de descentralização e aproximação da diretoria da Entidade junto aos trabalhadores abrangidos pela Subsele. Os delegados sindicais serão nomeados e exonerados do cargo a qualquer momento pelo Presidente, tantos quantos forem necessários para a representação.

Artigo 44 É objetivo do Sindicato a organização dos trabalhadores para representar e fortalecer a Entidade e encontrar, junto à Diretoria, soluções para seus problemas. Para cumprimento deste artigo,

Presidente

Secretário Geral

Advogado

Página 16 de 23





SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL



**CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ-SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp : (11) 9 5636-7601

E-mail: sisresp@sisresp.org.br | Site: sisresp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988

Filiado à



PSI

deverá o Presidente envidar esforços para a nomeação dos delegados, criando também, se necessário, comissões específicas ou outras formas de organização que forem necessárias para o fortalecimento da Entidade.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 45

Constituem patrimônio do Sindicato:

- I- As contribuições daqueles que participem da categoria profissional representada;
- II- As contribuições dos associados;
- III- As doações e legados;
- IV- Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V- Os aluguéis de imóveis, juros, depósitos, multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único A administração do patrimônio da Entidade, composta pela totalidade dos bens que a mesma vier a possuir, compete à Diretoria Executiva.

Artigo 46 A alienação de títulos de renda e bens, assim como a venda de imóvel de propriedade do Sindicato, somente poderá ser efetuada após deliberação da Assembleia Geral Específica.

Artigo 47 O exercício financeiro do Sindicato, para efeito contábil, coincidirá com o ano civil, a ele pertencendo todas as receitas arrecadadas e as despesas compromissadas.

Artigo 48 A mensalidade será fixada pela Diretoria Executiva do Sindicato, reajustada pela evolução da inflação, se for decisão da diretoria.

Artigo 49 Poderá a diretoria do Sindicato convocar Assembleia Extraordinária com a finalidade de praticar contribuição especial para a Entidade.

Artigo 50 As contribuições sociais, bem como os valores referentes a convênios, empréstimos e demais obrigações financeiras em atraso, serão objeto de cobrança. Esgotados os meios amigáveis de recebimento, caberá à Diretoria adotar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo o protesto de títulos em cartório e a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa e congêneres).

Artigo 51 Os atrasos no pagamento de contribuições (mensalidades, convênios, empréstimos, etc.) devidas pelo associado suspenderão os seus direitos estatutários, inclusive o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 52 Havendo renúncia, abandono ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será convocado seu substituto dentre os respectivos suplentes, o qual cumprirá o restante do mandato. Toda e qualquer renúncia deverá ser comunicada por escrito ao Presidente do Sindicato, e o mesmo convocará reunião para nomear o substituto.

Presidente

Secretário Geral

Advogado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 275 - Fone: 3343-3515
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica a qual contém o conteúdo original de que dou fé.

Página 17 de 23





COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ-SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp: (11) 9 5636-7601

E-mail: sispeesp@sispeesp.org.br | Site: sispeesp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



Artigo 53 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste capítulo, será convocada reunião extraordinária da Diretoria Executiva para o preenchimento do cargo vago, sempre convocada pelo Presidente, podendo, de acordo com o interesse da administração, aplicar-se o Artigo 28, inciso VI deste Estatuto.

Artigo 54 Ocorrendo a renúncia, abandono ou destituição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e não havendo suplente para o preenchimento de todos os cargos, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, irá convocar Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral para preenchimento dos cargos de Diretoria, podendo os renunciantes concorrer ao pleito. Se não se apresentarem chapas, o Presidente convocará tantas Assembleias Eleitorais quantas sejam necessárias.

Artigo 55 Ocorrendo falecimento de qualquer membro do conjunto Diretivo do Sindicato, proceder-se-á conforme o Artigo 52 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Artigo 56 Os membros do conjunto Diretivo do Sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I- Malversação e/ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- II- Graves violações do Estatuto;
- III- Abandono do cargo;
- IV- Revelarem espírito de discórdia, má conduta, distribuição de propaganda caluniosa ou inverídica; voltarem-se contra a Diretoria, tentarem fraudar direitos de companheiros de trabalho ou impedirem o atingimento de suas reivindicações.

Parágrafo 1º Toda suspensão ou destituição será declarada pelo Presidente com ampla defesa do acusado, sendo que, após esta etapa, a decisão será "ad referendum" da Diretoria Executiva (Diretores Eleitos e suplentes) e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º Poderão perder o mandato os membros do conjunto Diretivo que deixarem de participar das Assembleias Gerais e de atividades do Sindicato, a critério do Presidente, ratificada pela Diretoria Executiva, ou que deixarem de exercer suas funções estatutárias sem uma justificativa plausível para a falta.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 57 As eleições deste Sindicato serão realizadas de acordo com as disposições contidas neste Estatuto.

Presidente

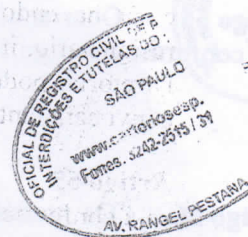
Secretário Geral

Advogado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAS E DE
VITIFICAÇÃO E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 273 - Fone: 3242-2515
AUTENTICAÇÃO
Autêntico a presente cópia representativa e
qual contém com o original do qual se autenticou

Página 18 de 23





**CAPÍTULO VII
DA PERDA DO MANDATO**



**COPIA RÉPROGRAFICA EXTRAÍDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ -SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL**



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp : (11) 9 5636-7601

E-mail: sisresp@sisresp.org.br | Site: sisresp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988

Filiado à



PSI

Artigo 58 A eleição se dará mediante voto livre e secreto (quando houver mais de uma chapa), ficando incumbidos os associados de eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes de Grau Superior.

Artigo 59 São condições para o exercício do voto:

I- Ter o associado mais de 1 (um) ano de inscrição no quadro social da entidade na data da publicação do edital de chamamento do pleito;

II- Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único É vedado o voto por procuração. Fica assegurado o direito de votar e ser votado aos aposentados no efetivo exercício da atividade profissional representada, desde que sejam associados regulares e não se enquadrem no inciso IX do Artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 60 As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo 1º Não se realizando as eleições nos prazos do caput do artigo, o Presidente usará a prerrogativa do Artigo 52 deste Estatuto, e ainda estará prorrogado automaticamente o mandato do atual sistema diretivo.

Parágrafo 2º No caso de ocorrer impedimento para realização da eleição por motivação judicial, aplica-se o Parágrafo 1º deste artigo.

SEÇÃO II DO VOTO

Artigo 61 O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I-** Uso de cédula única contendo o nome da chapa e o número e o nome do Presidente e Vice;
- II-** Isolamento do eleitor em local apropriado onde o mesmo possa votar sem qualquer constrangimento;
- III-** Verificação de autenticidade da cédula única à vista de rubrica dos mesários e emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO III DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 62 Não podem ser eleitos para os cargos do Sindicato, não podendo, consequentemente, ter seu nome constante de registro de chapa:

- I-** Os que não estiverem há pelo menos 3 (três) anos no serviço público, bem como o mesmo período no quadro associativo do Sindicato, com as mensalidades, convênios e outras custas rigorosamente em dia;
- II-** Os que não se enquadrarem no Parágrafo 7º do Artigo 7º e/ou estejam impedidos conforme o Artigo 51 deste Estatuto.

Presidente

Secretário Geral

Advogado

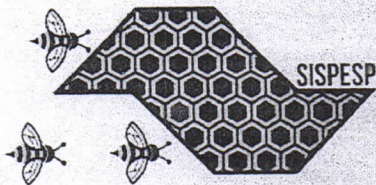


Página 19 de 23

Emol.
Custas
R\$ 5,18



COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp: (11) 9 5636-7601

E-mail: sisresp@sisresp.org.br | Site: sisresp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



SEÇÃO IV DO QUÓRUM

Artigo 63 A validade da eleição está condicionada a dela participarem, pelo menos, 10% (dez por cento) mais um dos associados inscritos na lista de votantes.

Parágrafo único Quando ocorrer a participação de uma única chapa regularmente inscrita, o quórum previsto no caput não será aplicado, usando-se, neste caso, o disposto no Artigo 23 deste Estatuto.

Artigo 64 Não sendo alcançado o quórum estabelecido no artigo anterior no encerramento da votação, a eleição terá prosseguimento nos dias subsequentes até que seja alcançado o quórum estabelecido.

SEÇÃO V DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Artigo 65 As eleições serão sempre convocadas pelo Presidente da entidade, que presidirá o pleito, com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição (coleta de votos) a ser realizada em primeira votação.

- I- O Presidente do Sindicato nomeará uma Comissão Eleitoral para auxiliá-lo no processo eleitoral, a qual coordenará todo o processo, a ser composta de 3 (três) pessoas idôneas (não sendo necessário ser da categoria), que terá poderes de deliberação sobre qualquer ato, com o conhecimento e autorização do Presidente do pleito;
- II- As despesas decorrentes de todo o processo eleitoral, inclusive da Comissão Eleitoral, serão custeadas pela Entidade, sendo vedado cobrir despesas de qualquer chapa.

Artigo 66 A Comissão Eleitoral, cujo objeto de competência se esgotará automaticamente com a posse dos eleitos, tem poderes para:

- I- Decidir sobre os requerimentos de pedidos de chapa conforme regras estatutárias;
- II- Julgar os recursos e dirimir as dúvidas que porventura surjam durante o processo eleitoral;
- III- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto no que se refere ao processo eleitoral;
- IV- Requisitar junto à Diretoria Executiva a relação nominal dos associados votantes quando houver 2 (duas) ou mais chapas inscritas, livros de atas e listas de presença, cédulas e todo material que julgar necessário para a realização das eleições;
- V- Redigir em folha e registrar em livro próprio a ata da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
- VI- Proclamar o resultado do pleito e empossar os eleitos;
- VII- Fica assegurado ao candidato a presidente da chapa o direito de indicar 1 (um) fiscal eleitoral, que acompanhará, sem direito a voto, em nome da sua chapa, todos os trabalhos da Comissão Eleitoral;

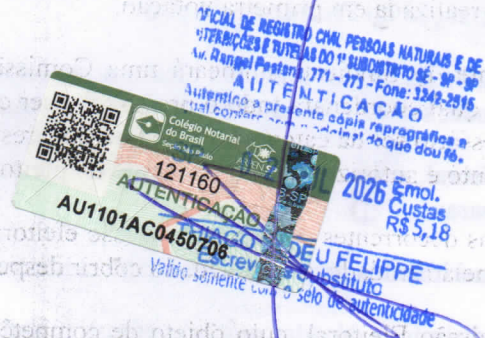
Presidente

Secretário Geral

Advogado



Página 20 de 23



COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCNP INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO DE SÃO PAULO
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp : (11) 9 5636-7601

E-mail: sispep@sispep.org.br | Site: sispep.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988



PSI

VIII- O candidato a presidente da chapa será, perante a Comissão Eleitoral, o responsável pela chapa inscrita;

IX- Para o exercício das atribuições que lhe confere o estatuto, a Comissão Eleitoral baixará a devida instrução eleitoral, na qual constará o número de mesas coletoras, itinerário, horário de funcionamento, nomeação dos mesários, distribuição de cédulas, locais de guarda de urna, seguranças para esta guarda e outras normas que achar necessárias para o bom andamento das eleições;

A Comissão Eleitoral é a última instância de julgamento de recursos do processo eleitoral, que deverá ser fundamentado nas regras e normas do estatuto;

XI- São documentos válidos para identificação do eleitor: carteirinha de associado fornecida pela Entidade e qualquer documento oficial com foto.

Artigo 67 A convocação das Eleições será feita através de edital publicado em jornal de circulação na cidade sede do Sindicato, sendo facultativa a publicação no site da entidade, onde se mencionará obrigatoriamente:

- I-** Datas e horários da votação;
- II-** Prazos para requerimento de registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria Eleitoral;
- III-** Prazo para impugnação de chapa ou candidatura.

Artigo 68 O prazo para protocolar o requerimento de registro de chapa será de 3 (três) dias consecutivos, durante o horário de funcionamento da Entidade, iniciando no 1º dia útil após a publicação do edital.

Parágrafo único O requerimento de pedido de registro de chapa deverá ser feito em duas vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado pelo encabeçador da chapa, e será protocolado na Secretaria Eleitoral com pessoa habilitada, nomeada pela Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo do documento apresentado, encaminhando-o para posterior análise da Comissão Eleitoral. Após conferidas as regras da instrução eleitoral e estatutária, a Comissão indeferirá ou deferirá o requerimento, o qual, obrigatoriamente, terá de estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I-** Requerimento assinado pelo encabeçador da chapa;
- II-** Fichas de qualificação em duas vias, assinadas pelo candidato, contendo o nome, a qualificação, o número da Cédula de Identidade, CPF e endereço residencial;
- III-** Cópia autenticada de todos os documentos apresentados no requerimento.

Artigo 69 Será recusado o requerimento que não cumprir o Parágrafo 1º do Artigo 68 e o Artigo 59 e seus incisos, que não apresentar cem por cento do número de candidatos aos cargos exigidos pelo Estatuto Social e que estiver enquadrado nos artigos de inelegibilidade e nas regras da Instrução Eleitoral e Estatutária.

Presidente

Secretário Geral

Advogado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º DISTRITO DE - SP - SP
Av. Rangel Pestana, 271 - 473 - Fone: 3242-2515
AUTENTICAÇÃO
Aqui se apresenta a presente cópia reprografiada
qual contém o nome original do que dou fé.

Página 21 de 23





COPIA RÉPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ-SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

R. Silveira Martins, 53 - 4º andar - Centro - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3106-5098.

Whatsapp: (11) 9 5636-7601

E-mail: sisresp@sisresp.org.br | Site: sisresp.org.br

CNPJ: 60.260.155.0001-99 - Fundado em 10.11.1988

Filiado à



PSI

Artigo 70 O prazo para impugnação será de 24 (vinte e quatro) horas após o deferimento pela Comissão Eleitoral, que notificará as chapas concorrentes, e deverá versar sobre causas de elegibilidade previstas neste Estatuto.

Parágrafo único Encerrado o prazo sem que tenha havido inscrição de chapa, o Presidente do Sindicato usará a prerrogativa do Artigo 53 deste Estatuto, e estará prorrogado automaticamente o mandato do atual sistema diretivo.

SEÇÃO VI DAS NULIDADES

Será anulada a eleição quando:

I- For realizada em dia, hora e local diversos dos estabelecidos no edital de convocação e instrução eleitoral;

II- Houver ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Artigo 72 Anulada a eleição, outra será convocada pelo Presidente, respeitando o Estatuto.

Artigo 73 Anulada ou suspensa a eleição de forma administrativa ou judicial, o mandato do atual sistema diretivo (efetivos e suplentes) será automaticamente prorrogado até a realização de nova eleição e posse.

Artigo 74 O prazo para interposição de recurso contra o pleito é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data final de realização do pleito e proclamação dos eleitos.

Parágrafo único O recurso somente poderá ser proposto por associado em condições de voto e que não participou como candidato. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos se versar sobre elegibilidade de candidato.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO DA GREVE

Artigo 75 A greve consiste na paralisação parcial ou coletiva e pacífica da prestação de trabalhos, e será decidida pelos trabalhadores em assembleia, ocorrendo nas normas deste Estatuto, pelas leis do País e pela Constituição Federal.

Artigo 76 A Assembleia será convocada e presidida pelo Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Artigo 77 Os prazos constantes neste Estatuto serão sempre computados excluindo-se o dia do início e incluindo o dia do vencimento, o qual será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso caia em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 78 Não havendo norma em contrário, prescreve em 12 (doze) meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição deste Estatuto.

Presidente

Secretário Geral

Advogado



Página 22 de 23

Emol.
Custas
R\$ 5,18



SEÇÃO VI
DAS NULLIDADES



COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL



THIAGO TAREU FELIPPE
Escritor Substituto
Valido somente com o selo de autenticidade



Valido somente com o selo 1101AA0550226
Reconheço, por semelhança, a firma de: ANA MARIA TRINDADE CANEJO
São Paulo, 16 de junho de 2024
Em testemunho da verdade.
THIAGO TAREU FELIPPE - ESCRITOR AUTORIZADO
Preço por firma R\$ 94, Valor Total R\$ 94, 140/20260616124054

COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA
NESTE RCPN INTERDIÇÕES E
TUTELAS 1º SUBDISTRITO SÉ - SP
AUTENTICAÇÃO DE PARTE DE
DOCUMENTO ORIGINAL

ENTICKADO

C0450713

DEU FELIPPE

Substituto

Valido somente com o selo de autenticidade